

Sumário { Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!



## Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére .....	02
Prefeitura Municipal de Barracão .....	03
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.....	10
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu .....	14
CÂMARA Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.....	30
CÂMARA Municipal de Enéas Marques.....	31
Prefeitura Municipal de Mangueirinha.....	32
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste .....	34
CÂMARA Municipal de Nova Esperança do Sudoeste .....	36
Prefeitura Municipal de Palmas.....	37
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	44
Prefeitura Municipal de São João.....	46

## Associações

ARSS-PR.....	48
--------------	----

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

### EXTRATO DE DIÁRIA

Servidor: Ademar Vit,  
Matricula: 2140  
Quantidade: 02(duas) diárias.  
Valor Total: 658,48 (seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).  
conforme cronograma a baixo:  
Destino/Local: CURITIBA-PR  
Motivo transporte paciente  
Data e hora de saída: 06/02/2024 às 22:00  
Data e hora de retorno: 08/02/2024 às 23:00  
Veiculo: RHE4C60  
JAILINE BORTOLOMEDI - Secretaria de Saúde

Cod425831

### EXTRATO DE DIÁRIA

Servidor: Antonio Ciesca,  
Matricula: 114  
Quantidade: 02(duas) diárias.  
Valor Total: 658,48 (seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).  
conforme cronograma a baixo:  
Destino/Local: ARAPONGAS -PR  
Motivo: Transporte de Paciente  
Data e hora de saída: 09/02/2024 às 22:00  
Data e hora de retorno: 11/02/2024 às 23:00  
Veiculo: BEX8F76  
JAILINE BORTOLOMEDI - Secretaria de Saúde

Cod425832

### EXTRATO DE DIÁRIA

Servidor: ELISSANDRO MARCOS DELANI  
Matricula: 2365  
Quantidade: 01 (uma) diária.  
Valor Total: 329,24. (trezentos e vinte nove reais e vinte quatro centavos).  
conforme cronograma a baixo:  
Destino/Local: CURITIBA-PR  
Motivo: transporte de paciente  
Data e hora de saída: 08/02/2024 às 22:00  
Data e hora de retorno: 09/02/2024 às 23:00  
Veiculo: RHE4C59  
JAILINE BORTOLOMEDI - Secretaria de Saúde

Cod425833

### EXTRATO DE DIÁRIA

Servidor: Octavio Mazzuco,  
Matricula: 1693  
Quantidade: 01(uma) diária.  
Valor Total: 329,24 (trezentos e vinte nove reais e vinte e quatro centavos).  
conforme cronograma a baixo:  
Destino/Local: CURITIBA-PR  
Motivo: Transporte de paciente  
Data e hora de saída: 07/02/2024 às 22:00  
Data e hora de retorno: 08/02/2024 às 23:00  
Veiculo: SEE6E93  
JAILINE BORTOLOMEDI - Secretaria de Saúde

Cod425834

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### LEI Nº 2.399/2024

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE BARRAÇÃO - PARANÁ**

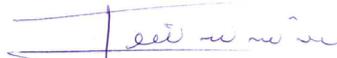
**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE BARRAÇÃO/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 03.411.695/0001-92, com sede e foro nesta cidade.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 07 de fevereiro de 2024.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

Cod425796

### LEI Nº 2.400/2024

**SÚMULA:** Concede reposição salarial nos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Barracão/PR a título de reposição salarial e contém outras providências.

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial no percentual de 4,62% aos servidores públicos da Câmara Municipal de Barracão/PR, efetivos e comissionados, considerando as perdas inflacionárias do período de janeiro/2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º - Por força do disposto no art. 39, § 2º c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, os servidores que não alcançarem o valor do salário mínimo vigente no país, terão direito a complementação salarial até o limite deste.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Barracão/PR, 07 de fevereiro de 2024.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

Cod425806

### DECRETO Nº 069/2024

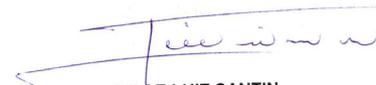
**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 045/2024, que concedeu aula extraordinária a servidora **TAYANA MAYARA MOREIRA**.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 07 de fevereiro de 2024.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425794

## DECRETO Nº 068/2024

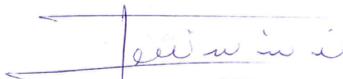
**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 042/2024, que concedeu aula extraordinária a servidora **MARIVONE BERWIAN**.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 07 de fevereiro de 2024.



**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425795

## EDITAL 03/2023 - PSS ESTAGIÁRIOS 2º CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, PR**, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o EDITAL nº 03/2023, PSS Estagiários, para abertura de formação de cadastro de reserva para estágio não obrigatório e remunerado de ensino médio, ensino superior e pós-graduação, TORNA PÚBLICA a () Convocação de Estagiários, a saber:

PEDAGOGIA 10 + CR	
Classif.	Nome do Candidato(a)
9º	Marina Donatti
10º	Clarice da Silva
11º	Dinara Marcelina de Godoi
12º	Gilvana Emanoeli de Mello
13º	Kelia de Oliveira Alves
14º	Jandira Moreira
15º	Jessica Rommel
16º	Angela Maria Pedroso
17º	Eduarda Paula Limberger da Silva
18º	Keila Mara Silva
19º	Raquel Gomes
20º	Luana Danieli Kollenberg
21º	CONVOCADA COTA AFRO
22º	Terezinha Mariza Delavi
23º	Adrielly da Rocha
24º	Gisele Luzia Bortoline
25º	Ingrid Yoshinaga Marques Leite
26º	Patrícia Regina da Silva Nogueira

Os candidatos convocados devem comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, portando seus documentos pessoais, bem como deverão apresentar número de conta bancária (CAIXA) para pagamento da Bolsa-Estágio. O não comparecimento dentro do prazo estipulado acarretará o chamamento do próximo candidato aprovado.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Barracão, PR, 06 de fevereiro de 2024.



Jorge Luiz Santin  
Prefeito Municipal

Cod425793

## LEI Nº 2.401/2024

**SÚMULA:** Concede reajuste aos subsídios dos Vereadores do Município de Barracão/PR e dá outras providências.

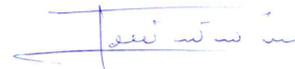
**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial no percentual de 4,62% aos vereadores da Câmara Municipal de Barracão/PR.

**Art. 2º** - A recomposição de que trata a presente Lei observará o índice acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, pelo IPCA/IBGE.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Barracão/PR, 07 de fevereiro de 2024.



**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

Cod425807

**LEI Nº 2.402/2024**

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL  
AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

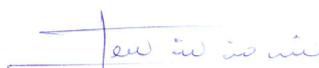
**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e remunerados por subsídio, previstos na Lei Municipal nº 2.056/2015, nos Anexos I e II.

**Art. 2º.** A reposição prevista no artigo 1º da presente lei é extensiva aos aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência e aos empregados públicos previstos na Lei Municipal nº 2.057/2015, no Anexo II.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 07 de fevereiro de 2024.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

Cod425808

**LEI Nº 2.403/2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO  
VALOR DE R\$ 1.050.237,62 (UM  
MILHÃO, CINQUENTA MIL, DUZENTOS  
E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA  
E DOIS CENTAVOS) E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

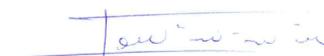
**Art.1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.050.237,62 (um milhão, cinquenta mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), destinado execução de infraestrutura urbana (02 Barracões Industriais no total de 300m<sup>2</sup> cada), conforme Convênio nº 38/2023 - SECID – Secretaria de Estado das Cidades, cujas despesas serão oneradas às seguintes Dotações Orçamentárias:

12 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
12001 – INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
2.044 – Incentivo a Indústria	
4.4.90.51.00700.1005.1.701 – Obras e Instalações...R\$	660.000,00
4.4.90.51.00000.0000.2.500 – Obras e Instalações...R\$	390.237,62

**Art.2º** - Para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) do Excesso de Arrecadação da fonte de recurso 00700.1005.1.701 – Convênio nº 38/2023 - SECID e R\$ 390.237,62 (trezentos e noventa mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) do Superávit Financeiro da fonte 00000.0000.2.500 – Recursos Ordinários.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 07 de fevereiro de 2024.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

Cod425809

**LEI Nº 2.404/2024**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.193.725,40 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E TRES MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.193.725,40 (um milhão, cento e noventa e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), destinado execução de infraestrutura urbana (02 Barracões Industriais de 400m<sup>2</sup> cada), conforme Convênio nº 493/2023 - SECID – Secretaria de Estado das Cidades, cujas despesas serão oneradas às seguintes Dotações Orçamentárias:

12 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
12001 – INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
2.044 – Incentivo a Indústria		
4.4.90.51.00701.1005.1.701 – Obras e Instalações...	R\$	840.000,00
4.4.90.51.00000.0000.2.500 – Obras e Instalações	R\$	353.725,40

**Art.2º** - Para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) do Excesso de Arrecadação da fonte de recurso 00701.1005.1.701 – Convênio nº 493/2023 - SECID e R\$ 353.725,40 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) do Superávit Financeiro da fonte 00000.0000.2.500 – Recursos Ordinários.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 07 de fevereiro de 2024.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

Cod425810

**LEI Nº 2.405/2024**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), referente recursos recebidos do Ministério da Fazenda através de Transferência Especial para Investimento Propostas 09032023-034229 e 09032023-035931 que serão destinadas à execução de Pavimentação Poliédrica de estrada Municipal na Linha Três Passos e obras de infra-estrutura em estradas Municipais. As despesas serão oneradas na seguinte Dotação Orçamentária:

0400 – SECRETARIA DE OBRAS		
04001 – DIVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS		
2.012 – Divisão de máquinas pesadas		
4.4.90.51.00.00.01016.01016.2.706 – Obras e Instalações	R\$	1.100.000,00

**Art. 2º**- Para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do Superavit Financeiro da fonte de recurso 01016.01016.2.706 – Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art.166-A da E.C.105/2019).

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 07 de fevereiro de 2024.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

Cod425811

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2023**

PROCESSO Nº 163/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 03/2023, do tipo MAIOR NUMERO DE VAGAS, a empresa:

ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA, vencedora do item: 01.

Barracão/PR, 07 de fevereiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

Cod425812



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3043

Página 8 / 048

## COMUNICAÇÃO INTERNA

### AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Nº

LEI Nº 2.129/2017 DE 25/08/2017

09

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS-DIVISÃO DE CONTABILIDADE A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

FUNCIONÁRIO:	PRICILA MIRIAM MOSENA BERTAGNOLLI	MATR.	1473
CARGO:	ENFERMEIRA	DEPTO SAÚDE	

VINCULO:	EFETIVO (X)	SERVIDOR COMISSIONADO ( )	(x)	PLACA SEL6B88
AGENTE POLITICO	( )	MEMBROS DE CONSELHOS ( )	( )	ONIX
45 OUTROS COLABORADORES	( )	DIÁRIAS EXTERIOR ( )	( )	SPIN
OUTROS TIPOS DE TRANSPORTES :		AVIÃO ( )	X	OUTROS (X) AMBULÂNCIA

### MOTIVO DA VIAGEM

DATA E HORA VIAGEM				DESTINO:	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL
INICIO	HS	TERMINO	HS	CURITIBA	PR		DIÁRIAS
05/02/2024	08:00	06/02/2024	19:50				1,5

TCE-PR - EVENTOS E TREINAMENTOS	( )	TCE-PR - OUTROS OBJETIVOS	( )
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	( )	CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	( )
TRANSPORTE DE PACIENTES	(X)	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	( )

### NOME(S) PACIENTE(S)

ACOMPANHAR OS PACIENTES ERNO SCHRADER	BEATRIZ DENISE SCHADER DE SÁ
DIRCEU SCARIOT	MARIA LUCCIA FERREIRA

### OBSERVAÇÕES:

O FUNCIONÁRIO DEVERÁ COMPROVAR SUA PARTICIPAÇÃO NO(S) EVENTO(S) DESCRITOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO

Assinatura Funcionário

Barracão PR, 07 DE Fevereiro de 2024.

Chefe Departamento

Cod425787

## Ata nº 02/2024

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 hs, na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sito a Rua Rio Grande do Sul, nº 210, centro, Barracão - PR os conselheiros do CMDCA reuniram-se ordinariamente para tratar dos seguintes assuntos: leitura e aprovação da ata anterior; aprovação do Calendário de Reuniões para o ano de 2024; reprogramação dos saldos das Deliberações do cofinanciamento do FIA estadual e IR; eleição da nova diretoria; avaliação da capacitação do CMDCA, CT, SGD e Rede de Proteção e assuntos gerais. Inicialmente, Bruno cumprimentou a todos com as boas-vindas, sendo que foi dispensada a leitura da ata anterior. Foi apresentado o Calendário de Reuniões e após discussão foi sugerido alterações de datas e em seguida aprovado. Foram apresentados os saldos em conta aplicação de recursos cofinanciados do FIA estadual, sendo: Conta 43-8 Infância e Adolescência – R\$ 5.883,18; conta 29.083-1 – FIA Impacto COVID – R\$ 9.328,69; conta 30.041 -1 – Deliberação 047/2022 – R\$ 81.997,76; conta 30.620-7 – Deliberação 078/2022 – R\$ 8.244,35; conta 30.700-9 – Deliberação 03/2023 – R\$ 12.217,75; conta 30.926-5 – Deliberação 024/2023 - R\$ 10.159,54, que após a deliberação a reprogramação foi aprovada. Em seguida Bruno enfatizou a necessidade de realizar a eleição da nova diretoria do CMDCA, pois conforme o Regimento Interno o mandato é de dois anos, havendo a alternância entre Governamental e Não Governamental. Como a atual diretoria é representada pelo segmento Não Governamental, a próxima diretoria eleita representa o segmento Governamental, ficando assim constituída: Presidente: Adriane Jaqueline Kroth Hermes; Vice Presidente: Rosane Machado de Freitas; Secretário: Dieyson Matielo Bugança. Após, foi discutido sobre o Conselho Tutelar, sendo que o mesmo se fez presente através de seu presidente André e pela conselheira Edirlei. Também, foi relatado sobre os acolhimentos da Casa Lar, sendo que a coordenadora Ester relatou o atual contexto da Casa Lar. Não tendo mais assunto a ser tratado, encerra-se a Ata nº 02/2024.



Catia Betina Diel  
Presidente do CMDCA

Cod425813

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### PROCESSO SELETIVO 002/2023

#### EDITAL 011/2024

O Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo destinado ao Desenvolvimento de Estágio não obrigatório da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 141/2023 de 01 de agosto de 2023, juntamente com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES-CIN ESTÁGIOS e considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo 002/2023, publicada no DIOEMS no dia 01 de setembro de 2023, **RESOLVE**: Convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s), abaixo relacionado(s), na forma da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 782/2017 alterada pela Lei 827/2018, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, nos dias **08, 09 e 15 de fevereiro do corrente ano**, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Departamento de Educação - Ensino Médio		
Classif.	Nome do Candidato(a)	Nota
1º	Mariele Moraes	8,76
2º	Suliane Rodrigues	8,69

Os convocados deverão apresentar-se munidos dos documentos abaixo relacionados:

- . Cópia do CPF
- . Cópia da Carteira de Identidade – RG
- . Declaração de Matrícula Original e atualizada
- . Comprovante de Residência Atualizado
- Nº conta poupança ou corrente da Caixa Econômica Federal (se já possuir).

#### PUBLIQUE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 07 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS KOVOLISKI**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Cod425826

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2023****EDITAL Nº 047/2024 – Convocação de Aprovados**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 01614145/0001-18, com sede na Avenida Araucária, n. 3120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jandir Bandiera, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o nº. 383.803.310-87 e no RG sob nº 15.546.648-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Avenida Araucária nº. 2913 - Centro, Coronel Domingos Soares/PR, no uso das atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.060/2022 e ainda, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, artigo 6º da Lei Municipal nº 816/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e conforme Edital nº 009/2023 - Classificação Definitiva dos Aprovados e Homologação do Resultado Final e em conformidade com os Editais nº 011//2023, 012/2023, 013/2023, 016/2023, 019/2023, 020/2023, 021/2023, 022/2023, 026/2023, 027/2023, 028/2023, 029/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023, 038/2023, 040/2023, 041/2023, 043/2023, 045/2024 e considerando o contido na a Portaria nº 006/2024, **resolve:**

**TORNAR PÚBLICO**

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, conforme Edital nº 001/2023, Edital de Homologação do Resultado Final nº 009/2023.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, PR, no período de 08 a 19 de fevereiro de 2024, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 12.2 do Edital nº 001/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e será eliminado do presente Processo Seletivo.

4º - Será remetido para o final da lista o candidato que não tenha interesse imediato na vaga ofertada, conforme item 12.4 do Edital nº 001/2023.

**MERENDEIRA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
5º	GISELE MARTINS CARDOSO DE MOURA	23/07/1983

**Publique-se!**

Coronel Domingos Soares-PR, 07 de fevereiro de 2024.

**Jandir Bandiera**  
**Prefeito Municipal**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000 - PR

## ANEXO I

- A) Carteira de Identidade e do Título de Eleitor;
- B) Documento comprovando quitação das obrigações Militar e Eleitoral;
- C) Certificado ou diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e da carteira de registro no respectivo Conselho Regional;
- D) CPF;
- E) CPF dos filhos e dependentes;
- F) Comprovação da inexistência de antecedentes criminais; (Fórum)
- G) Atestado de Saúde Ocupacional que poderá ser datado e emitido nos últimos 30 (trinta) dias, anteriores à data da contratação, expedido por Médico do Trabalho;
- H) Carteira de Motorista, para “operador de máquinas categoria C”, para “Motorista categoria D” e demais cargos categorias A e B
- I) Uma foto 3x4 recente;
- J) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- K) Carteira de Trabalho;
- L) Certidão de Casamento;
- M) Certidão de Nascimento;
- N) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 15 anos;
- O) Declaração Imposto de Renda e ou Declaração de bens, direitos e valores pertencentes ao Patrimônio do candidato (Art.13, da Lei Federal 8.429/92).
- P) Conta para receber o salário no Sicredi (se não tiver conta, depois de formalizada nomeação fornecemos uma declaração para abertura, podendo ser conta corrente ou conta salário).
- Q) Trazer anotado nº de celular e email;
- R) Comprovante de residência atualizado;
- S) Para contratação, deve ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a compatibilidade horário do cargo, devendo o candidato preencher Ficha de Acúmulo de cargo que será disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos;
- T) Para a *Pessoa Portadora de Deficiência*, o Atestado de Saúde e Laudo Médico, deverá ser apresentado conforme item 4.3 do Edital nº 001/2023;

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000 - PR

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada em cartório competente ou mera cópia, desde que acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

Cod425825

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### DECRETO Nº 5577/2024

#### SÚMULA:

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverá observar as disposições e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I-bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requinte;

II-bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III-bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
  - fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
  - perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
  - incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
  - transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV-elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

Parágrafo único. A elasticidade-renda da demanda corresponde ao conceito econômico utilizado para medir a reação que os consumidores irão ter frente a uma mudança no preço de um determinado produto.

#### CAPÍTULO II

##### CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, e seguindo os seguintes critérios:

I-relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem, e também devendo considerar quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

II- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- evolução tecnológica;
- tendências sociais;
- alterações de disponibilidade no mercado; e
- modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I-for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II-tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

#### CAPÍTULO III

##### VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

#### CAPÍTULO V

#### NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 7º. A Secretaria de Planejamento e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425818

### DECRETO Nº 5578/2024

SÚMULA: Nomeia ELIANE MONTEIRO LIMA DA SILVA para o Cargo Temporário de Professora.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1168/2017 de 27/06/2017 e, em fase do resultado do Processo Seletivo Simplificado para o Provimento de Cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos da Normativa nº 002/2023 de 07/11/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica nomeada ELIANE MONTEIRO LIMA DA SILVA, portadora do RG:7.895.135-4, para exercer o Cargo em Caráter Temporário de Professora, Classe A–Nível 01, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais, lotada na Escola Municipal Monsenhor Eduardo Rodrigues Machado, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º – O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425819

### PORTARIA Nº 6508/2024

SÚMULA: Designa Diretor do Departamento de Agricultura.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal–Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015 e alterada pela Lei Municipal nº 1165/2017 de 19/04/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º–Designar o Servidor ADAIR VALENDORFF, portador do RG:6.280.850-0, nomeado através do Decreto nº 5571/2024 de 06/02/2024 – função “Operador de Máquina Pesada” para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de “Diretor do Departamento de Agricultura–Símbolo CC–7.

Art. 2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425820

### PORTARIA Nº 6509/2024

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo nº 025/2024 de 22/01/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º–Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, a Servidora NOELI PACHECO DE PAULA BARBOSA, portadora do RG:8.095.885-4, função “Professora”, nomeada através do Decreto nº 2307/2010 de 01/02/2010, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994, e suas alterações baseadas na Lei nº 875/2012 de 10/04/2012, a partir de 15/02/2024, compreendendo o período de fevereiro/2015 à fevereiro/2020.

Art. 2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425821

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3043

Página 15 / 048

## CONTRATO Nº 031/2024

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023 ROSMAR LUIZ RIZZON LTDA CNPJ nº 19.281.745/0001-02
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de ar condicionado, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL:	R\$: 82.964,47 (Oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
PRAZO:	04/02/2025

## CONTRATO Nº 032/2024

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023 JOCEMAR ANTONIO RIZZON CNPJ nº 40.694.293/0001-79
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de ar condicionado, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL:	R\$: 39.033,64 (Trinta e nove mil, trinta e três reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO:	04/02/2025

Cod425774

## **DECRETO Nº 5576/2024**

**SÚMULA:** Regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

**Art. 2º.** Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.

**Art. 3º.** É admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal, conforme dispõe o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 4º.** O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A utilização do catálogo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, como ferramenta para realização prévia das aquisições e contratações, sendo que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser de forma excepcional, e ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

#### **CAPÍTULO II PADRONIZAÇÃO**

**Art. 5º.** No processo de elaboração da padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

**I-** a compatibilidade, na estrutura do Poder Executivo municipal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

1

- II- os ganhos econômicos e de qualidade advindos;
- III- o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e
- IV- o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º.** O processo de padronização, se elaborado, observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:

- I- emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;
- II- convocação, pelo órgão ou entidade com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, via *internet*, para a apresentação da proposta de padronização;
- III- submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 7º deste Decreto, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, via *internet*, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;
- IV- compilação e tratamento, pelo órgão ou entidade responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública de que trata o inciso III;
- V- despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão;
- VI- aprovação das minutas documentais de que trata o inciso III, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII- publicação, no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela padronização, sobre o resultado do processo, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- VIII- publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado.

§ 1º - O parecer técnico de que trata o inciso I do *caput* deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§ 2º - No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

**Art. 7º.** O catálogo eletrônico de padronização, se elaborado, conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

- I- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- II- matriz de alocação de riscos, se couber;
- III- conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- IV- minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e
- V- minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

§ 1º - As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.

§ 2º - Os órgãos ou entidades com competência para a padronização do item serão estabelecidos pela Secretaria de Administração, considerando a política e a atividade fim desenvolvidas, e divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Art. 8º.** O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

- I- catálogo de compras, para bens móveis em geral;
- II- catálogo de serviços, para serviços em geral; e
- III- catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

§ 1º - O catálogo municipal deverá conter o descritivo de todos os itens de materiais e/ou serviços a serem adquiridos/contratados pela Administração Pública, com especificações que deverão atender às necessidades dos órgãos e entidades requisitantes.

§ 2º - Quando da inclusão no catálogo de obras e/ou serviços de engenharia, devido às singularidades das especificações, estas deverão ser descritas de modo genérico, cabendo a descrição detalhada e respectivos itens que compõem as planilhas orçamentárias e de composição de custo constar do Projeto Básico.

**Art. 9º.** Enquanto não for elaborado o Catálogo Eletrônico pelo Município, poderá ser adotado, nos termos do artigo 19, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outros, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

### CAPÍTULO III REVISÃO

**Art. 10.** O órgão ou entidade competente poderá revisar o item já padronizado:

- I- de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou
- II- a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.

§ 1º - No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica.

§ 2º - A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

**Art. 11.** Da revisão de que trata o artigo anterior, poderão resultar:

- I- a decisão de que o padrão vigente se mantém;
- II- a alteração do padrão; ou
- III- a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

### CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

**Art. 12.** No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

- I- quantitativos do objeto;
- II- prazo de execução;

3

- III- possibilidade de prorrogação, se couber;
- IV- estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra;
- V- informação sobre a adequação orçamentária.

**Parágrafo único.** Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Art. 14.** A Secretaria de Administração poderá:

- I- expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e
- II- estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

**Art. 15.** As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após a data prevista para entrada em vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao Administrador Público, ou ao Secretário Municipal de Administração, justificar, por escrito, e anexar ao respectivo processo licitatório a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV, do caput, do artigo 19, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.**

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

Cod425827

## **DECRETO Nº 5579/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, na forma que especifica, e dá outras providências.

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN**, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública municipal.

**§ 1º** - O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§ 2º** - Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.

**§ 3º** - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I- preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
- II- preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e
- III- sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

### **CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

#### **Seção I Formalização**

**Art. 3º.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I- descrição do objeto a ser contratado;
- II- identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, que preferencialmente será do setor demandante;
- III- caracterização das fontes consultadas, apensando aos autos os documentos comprobatórios;
- IV- série de preços coletados;
- V- método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VI- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.

**Parágrafo único.** Deverão constar nos autos do procedimento administrativo, de forma detalhada e justificada, todas as consultas realizadas para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público e as datas de consultas.

## Seção II Critérios

**Art. 4º.** A pesquisa de preços, sempre que possível, deverá contemplar a realidade local e/ou regional, e deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo (site específico, número de ata/contrato, etc.).

## Seção III Parâmetros

**Art. 5º.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I-** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II-** composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III-** orçamentos obtidos na internet, desde que em sítios de amplo acesso e da própria empresa e/ou dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso e/ou outras ferramentas passíveis de registro no processo;
- IV-** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;
- V-** pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

**§ 1º** - Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração serão, obrigatoriamente, considerados como uma das referências de preço.

**§ 2º** - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

**§ 3º** - Os parâmetros previstos neste artigo poderão ser utilizados de forma combinada.

**§ 4º** - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso V do **caput**, deverá ser observado:

- I-** prazo de resposta conferido ao fornecedor, sendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme o número de itens solicitados e compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II-** obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
  - a)** descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
  - c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d)** data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III- informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação;

V- em caso de orçamento obtido por e-mail, os documentos recebidos, incluindo o e-mail de recebimento, deverão ser assinados por servidor efetivo, empregado público ou agente público que o recebeu, mediante assinatura, nome e data;

VI- será admitida cotação física diretamente com fornecedor mediante nome do fornecedor, CNPJ da empresa e data, podendo ser coletada por servidor efetivo, empregado público ou agente político, sendo que a cotação deverá ser assinada pelo servidor responsável.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I do §4º deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º - As cotações obtidas pela internet deverão conter nome e assinatura do servidor efetivo, empregado público ou agente político que o coletou, além da data e CNPJ da empresa.

**Art. 6º.** Especificamente para a pesquisa de preços para formação de preços referenciais de medicamentos, material hospitalar e odontológico, deverão ser levados em conta:

I- preços praticados pela própria Administração;

II- preços praticados por outros órgãos públicos ou Municípios da região;

III- preços obtidos em consulta à média ponderada do Banco de Preços em Saúde (BPS);

IV- preços obtidos através do Compras Paraná;

V- preços obtidos através do aplicativo Nota Paraná;

VI- preços decorrentes do valor médio ou mediano do Compras Governamentais.

§ 1º - Na aplicação do presente dispositivo, a utilização de orçamentos obtidos diretamente de fornecedores somente será permitida caso não encontrado valor para o item com a utilização das fontes de pesquisa mencionadas no caput, devendo sempre se buscar 03 (três) ou mais referenciais de preço.

§ 2º - Qualquer outra fonte utilizada para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não prevista neste artigo, deverá ser justificada pela Secretaria requerente.

**Art. 7º.** Os preços praticados pela própria Administração serão aqueles constantes em licitações, atas ou contratos, os quais encontram-se vigentes.

**Parágrafo único.** Consideram-se vigentes os preços praticados em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao momento da formação de preços.

#### Seção IV Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 8º.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratam os artigos anteriores, podendo ser desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado no processo pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada no processo pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

## CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

### Seção I Contratação direta

**Art. 9º.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

**§ 1º** - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§ 2º** - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 3º** - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a pesquisa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**§ 4º** - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**§ 5º** - O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

### Seção I Orientações gerais

**Art. 10.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 11.** A correção inflacionária de que trata este Decreto será medida aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 12.** As planilhas de formação de preços deverão ser inseridas nos processos licitatórios, dispensando-se a disposição física dos orçamentos que, entretanto, serão publicados, em forma digital, junto ao Portal da Transparência.

**Parágrafo único.** As cotações e orçamentos obtidos deverão ser encaminhadas, ao setor/órgão de Licitações, em forma física e digital em formato editável, para possibilitar a agilidade nos trâmites de instauração dos processos licitatórios.

### Seção II Disposições Finais

**Art. 13.** Casos omissos ou que, eventualmente possam frustrar o processo licitatório, serão decididos pela Autoridade máxima.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado <sup>4</sup>

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3043

Página 24 / 048

do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN**  
**PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA**  
**SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

Cod425835

## **DECRETO Nº 5580/2024**

**SÚMULA:** Estabelece regras e critérios sobre o procedimento administrativo para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, na forma que especifica, e dá outras providências.

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN**, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública municipal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

**Parágrafo único.** Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no **caput**.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I-** custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
- II-** composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;
- III-** custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
- IV-** custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;
- V-** benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;
- VI-** preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
- VII-** valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;
- VIII-** orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
- IX-** critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
  
- X-** empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;
- XI-** regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;
- XII-** tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- XIII-** regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- XIV-** regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- XV-** regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade

da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e

**XVI-** análise paramétrica do orçamento - método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

**XVII-** SINAPI - é a sigla para Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil utilizada no orçamento de obras, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

**XVIII-** SICRO - é uma ferramenta criada pelo DNIT para manter atualizada a definição de custos, apta para estabelecer os melhores parâmetros para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos rodoviários e licitação de obras.

## CAPÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Art. 3º.** O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

**Parágrafo único.** O SINAPI será mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 4º.** O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

**Art. 5º.** O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública municipal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Secretário Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

**Art. 6º.** Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

**Art. 8º.** Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

**Parágrafo único.** Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a<sup>2</sup> compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

**Art. 9º.** O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I- taxa de rateio da administração central;
- II- percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III- taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV- taxa de lucro.

**§ 1º** - Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

**§ 2º** - No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logística não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

**Art. 10.** A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

**Art. 11.** Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 12.** A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

### CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Art. 13.** Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

- I- na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
- II- deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

**Parágrafo único.** Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

**Art. 14.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**Parágrafo único.** Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**Art. 15.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II deste

Decreto, observado o disposto no art. 14 deste regulamento e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para a execução de obras e serviços de engenharia deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outro que venha a substituí-lo.

**§ 1º** - A comprovação do cumprimento do disposto no **caput** será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.

**§ 2º** - A documentação de que trata o § 1º será encaminhada à instituição financeira mandatária, quando houver.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.**

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

Cod425837

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023  
CONTRATO Nº 019/2023**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, LUANA TECILLA - ME, CNPJ nº 31.081.528/0001-66, AVENIDA CURITIBA 1078, CEP 87580000, Alto Piriçui-PR, representada por Luana Tecilla, Carteira de identidade nº 107282050, inscrito no CPF nº 088.459.859-46, conforme consta no contrato 019/2023, processo licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023.

**CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Do objeto: PREGÃO ELETRONICO para Contratação de empresa especializada na realização de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E APROVAÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE, conforme consta no Anexo I, parte integrante deste processo Licitatório. Para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato até 13/02/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E assim por estarem justos e contratados, assinam o termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 05 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
CONTRATANTE

LUANA TECILLA - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome  
CPF:

Nome  
CPF:

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato	<b>Aditivo de Contrato 002/2024</b> – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3 DE 2022, DISPENSA 001/2022 do Poder Legislativo Municipal.
Contratante	Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – PR
Contratado	<b>INVIOLAVEL VALE DO IGUAÇU LTDA</b> - CNPJ: 03.611.625/0001-88
Objeto	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de alarme e monitoramento com vigência inicia de 10/02/2022 a 10/20/2024
Valor	R\$ 1.980,00 (Um Mil Novecentos e Oitenta Reais) divididos em 12 Parcelas Mensais de R\$ 165,00 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).
Prazo de Vigência	Até o dia 10/02/2025
Data de Assinatura	23/01/2024

Cod425780

### EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato	<b>Contrato 18012024</b> – INEXIGIBILIDADE 001/2024 do Poder Legislativo Municipal
Contratante	Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - PR
Contratado	I. M. BARBOZA LTDA, - CNPJ 45.393.612/0001-20
Objeto	Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para realização de Curso Presencial, in company, sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, com foco em Dispensas Eletrônicas e Inexigibilidades para o Poder Legislativo Municipal, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência constante no processo de contratação direta.
Valor	R\$ 23.600,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais)
Prazo de Vigência	Até o dia 18/07/2024
Data de Assinatura	24/01/2024

Cod425781

## CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

### PORTARIA N.º 004/2024

SÚMULA: Nomeia a Sra. JANAINA FORTUNATO para exercer Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Contabilidade, Símbolo CC-4.

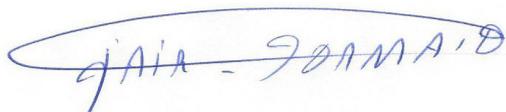
JAIR FORMAIO, Presidente da Câmara Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Ordinária n.º 1330/2023, de 14/03/2023 do Poder Legislativo Municipal de Enéas Marques – PR. e art. 71, II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. JANAINA FORTUNATO portadora da CI-RG sob n.º 14103748-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 113.141.229-08, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Contabilidade – Símbolo CC-4, a partir de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, em 07 de fevereiro de 2024.



Vereador Jair Formaió - Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal  
Registre-se e Publique-se.

Cod425801

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2022- PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR  
CONTRATADA: ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA–ME  
CNPJ: n.º 79.109.385/0001-80  
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo o reajuste do termo contratual n.º 163-2022-PMM, com amparo legal na Cláusula Oitava, parágrafo terceiro do mesmo, a qual estabelece que o valor contratual poderá ser reajustado, observado o período mínimo de 12 (doze) meses.  
RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.  
DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2024  
Mangueirinha  
PUBLIQUE-SE  
DIVISÃO DE CONTRATOS

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023 – PMM  
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.  
FORNECEDOR REGISTRADO: PREMIUM PNEUS EIRELI  
CNPJ/MF n.º 33.054.804/0002-03  
OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar e protetores de câmaras, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
16	80,00	UN	PNEU REFERÊNCIA 185/65 ARO 14, NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO, DE 1ª LINHA.	CASUMINA/AV567	250,00	20.000,00
19	28,00	UN	Pneu referência 205/60 R15, não remoldado, não remanufaturado de 1ª linha.	INVOVIC/EL601	257,00	7.196,00
21	16,00	UN	Pneu referência 215/75 R16, não remoldado, não remanufaturado de 1ª linha.	INVOVIC/EL601	374,00	5.984,00
22	80,00	UN	PNEU REFERÊNCIA 215/75 R 17.5, RADIAL, 12 LONAS, LISO, NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO, DE 1ª LINHA.	WESTLAKE/CR960A	489,00	39.120,00
23	12,00	UN	Pneu referência 225/75 R16, não remoldado, não remanufaturado de 1ª linha.	WESTLAKE/H188	395,00	4.740,00
24	20,00	UN	PNEU REFERÊNCIA 225/65 ARO 16-C, NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO, DE 1ª LINHA.	WESTLAKE/SC328	448,00	8.960,00
29	100,00	UN	Pneu referência 275/80 R22.5, não remoldado, borrachudo não remanufaturado de 1ª linha.	WESTLAKE/AD153	1.319,00	131.900,00
32	20,00	UN	PNEU para caminhão (295 x 80 R22.5) radial borrachudo, não remoldado, não remanufaturado, de 1ª linha.	WESTLAKE/AD153	1.398,00	27.960,00
36	20,00	UN	PNEU para caminhão (295 x 80 R22.5) radial liso, não remoldado, não remanufaturado, de 1ª linha.	WESTLAKE/CR976A	1.315,00	26.300,00
38	40,00	UN	Pneu para caminhão (275 x 80 R22.5) 16 lonas, radial borrachudo, não remoldado, não remanufaturado, de 1ª linha.	WESTLAKE/AD153	1.319,00	52.760,00

VALOR TOTAL: R\$ 324.920,00 (trezentos e vinte quatro mil e novecentos e vinte reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2024.  
ENTREGA: conforme edital  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023.  
Mangueirinha,  
PUBLIQUE-SE  
DIVISÃO DE CONTRATOS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 265/2023-PMM

REFERENTE REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR  
CONTRATADO: LENOIR DA ROCHA MARAFON – RESTAURANTE E PIZZARIA  
CNPJ/MF: n.º 37.826.352/0001-00  
OBJETO: Fornecimento de refeições/marmitas diariamente, feriados e finais de semana para atender a demanda dos servidores públicos desta municipalidade que trabalham em horários diferenciados como plantões e trabalhos no interior do Município.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
------	------------	-------	---------------	-------	-------------	-------------

4	4.139,00	UN	(COTA LIVRE)–Marmita normal 950g – Arroz (200gr), feijão (200gr), macarrão (100gr de massa e 100gr de molho), carne (200gr), legumes ou outros (150gr), para refeição de fornecida aos colaboradores Públicos Municipais. OBS: As quantidades individuais solicitadas são mínimas, podendo exceder até o limite máximo de 10%.	AVENIDA	23,95	99.129,05
---	----------	----	--	---------	-------	-----------

VALOR: R\$ 99.129,05 (noventa e nove mil, cento e vinte e nove reais e cinco centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.  
EXECUÇÃO: 12(doze) meses  
VIGÊNCIA: 12(doze) meses  
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023.  
Mangueirinha,  
PUBLIQUE-SE  
DIVISÃO DE CONTRATOS

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2022 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR  
CONTRATADA: EURIDES RZEZNIK–TRANSPORTES–ME  
CNPJ: 02.512.857/0001-16  
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato n.º 022/2022– PMM, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993  
RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.  
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2024.  
Mangueirinha  
PUBLIQUE-SE  
DIVISÃO DE CONTRATOS

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2022 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR  
CONTRATADA: E. MALACARNE FERRARI TRANSPORTE ME  
CNPJ: n.º 26.777.851/0001-39  
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato n.º 010/2022– PMM, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – 12 (doze) meses  
RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.  
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2024.  
Mangueirinha  
PUBLIQUE-SE  
DIVISÃO DE CONTRATOS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 264/2023-PMM

REFERENTE REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR  
CONTRATADO: RESTAURANTE MEU CANTO LTDA  
CNPJ/MF: n.º 40.512.680/0001-47  
OBJETO: Fornecimento de refeições/marmitas diariamente, feriados e finais de semana para atender a demanda dos servidores públicos desta municipalidade que trabalham em horários diferenciados como plantões e trabalhos no interior do Município.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2.159,00	UN	(COTA EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)–Marmita FIT 750g–Arroz (150gr), feijão (150gr), carne, (150gr) macarrão–(porções iguais de massa e de molho), polenta, batata frita (150gr), para refeição de fornecida aos colaboradores Públicos Municipais. OBS: As quantidades individuais solicitadas são mínimas, podendo exceder até o limite máximo de 10%.	MEU CANTO	20,10	43.395,90
3	2.807,00	UN	(COTA EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)–Marmita normal 950g–Arroz (200gr), feijão (200gr), macarrão (100gr de massa e 100gr de molho), carne (200gr), legumes ou outros (150gr), para refeição de fornecida aos colaboradores Públicos Municipais. OBS: As quantidades individuais solicitadas são mínimas, podendo exceder até o limite máximo de 10%.	MEU CANTO	24,00	67.368,00

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3043

Página 33 / 048

VALOR: R\$ 110.763,90 (cento e dez mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.

EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023.

Mangueirinha,

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº000/2023

REFERENTE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023 – PMM

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

FORNECEDOR REGISTRADO: CPX DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ/MF n.º 10.158.356/0001-01

OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar e protetores de câmaras, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
30	40,00	UN	Pneu referência 275/80 R22.5, não remoldado, não remanufaturado de 1ª linha.	SPEEDMAX/ EASYMAX S	1.120,00	44.800,00
37	100,00	UN	PNEU para caminhão (295 x 80 R22.5) radial borrachudo, não remoldado, não remanufaturado, de 1ª linha.	SPEEDMAX/ EASYMAX D	1.370,00	137.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2024.

ENTREGA: conforme edital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023.

Mangueirinha,

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

Cod425817

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### PORTARIA Nº. 026/2024

EMENTA: Exonera a pedido ANDRESSA DA SILVA FONTANA, e dá outras providências. JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido ANDRESSA DA SILVA FONTANA, ocupante do Cargo em comissão de Chefe Divisão Hospitalar.

Art. 2. A presente Portaria possui efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 06 de fevereiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod425803

### PORTARIA Nº. 027/2024

EMENTA: Exonera a pedido SUELI DOS SANTOS BONETTI, e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido SUELI DOS SANTOS BONETTI, ocupante do Cargo efetivo de Professora.

Art. 2. A presente Portaria possui efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 06 de fevereiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod425804

### PORTARIA Nº. 028/2024.

EMENTA: Exonera a pedido Sílvia Ferreira, e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido a Servidora Sílvia Ferreira, ocupante do cargo de Professora.

Art. 2. A presente Portaria possui efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 06 de fevereiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod425805

### PORTARIA Nº. 029/2024.

EMENTA: Concede gratificação pelo exercício funcional em Regime Integral e Dedicção Exclusiva ao servidor público efetivo.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a MARCELO COSTA, matrícula nº. 5760-6/2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributação, gratificação de 60% (sessenta por cento) por cento, para exercer a função de responsável pela Divisão de Tributação, emissão e baixa de notas de produtor rural, impressão e confecção de blocos de notas de produtor rural, cadastro e atualização de produtor rural junto aos sistemas.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. O servidor designado, compareceu ao Setor de Recursos Humanos, e fora cientificado das atribuições e gratificações inerentes a função que será ocupada.

Art. 4º. Fica revogada em seu inteiro teor a portaria nº. 030/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 06 de fevereiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod425815

### PORTARIA Nº 030/2024

EMENTA: Concede ao servidor municipal TIAGO MARTINS função gratificada e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor Municipal TIAGO MARTINS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Apoio Especializado, função gratificada de 60 % (sessenta por cento) por cento, para atuar como membro da comissão de licitação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. O servidor designado, compareceu ao Setor de Recursos Humanos, e fora cientificado das atribuições e gratificações inerentes a função que será ocupada.

Art. 4º. Fica revogada a portaria nº. 176/2022 de 22 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Nova Esperança do Sudoeste-Pr, em 06 de fevereiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod425816

### PORTARIA Nº. 031/2024.

EMENTA: Concede ao Servidor Municipal Eloi Schlikmann função gratificada e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor Municipal Eloi Schlikmann, ocupante do cargo de Analista de Saúde, função gratificada de 45% (quarenta e cinco por cento), para responder pela Divisão de Recursos Hídricos e Gestão do agendamento dos Serviços do Departamento Rodoviário e Obras do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná concomitante com atribuições do cargo efetivo.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. O servidor designado, compareceu ao Setor de Recursos Humanos, e fora cientificado das atribuições e gratificações inerentes a função que será ocupada.

Art. 4º. Fica revogada em seu inteiro teor a portaria nº. 077/2023 de 08 de maio de 2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 06 de fevereiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod425836

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2023, REFERENTE A MODALIDADE DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 07/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguauçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 13.934.031/0001-61, situada na Rua Farrapos, 555, Centro – CEP: 85.501-340, na Cidade Pato Branco, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor TIAGO LAZAROTTO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 068.988.439-74 e Cédula de Identidade nº 104191894, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Primeira e Quarta do Contrato nº 23/2023, de 09 de fevereiro de 2023, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais de forma eletrônica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme preceitua a legislação vigente, conforme especificações técnicas constantes da proposta na contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	1	12	MEN	Manutenção mensal da prestação de serviços de publicação dos atos oficiais eletrônicos, compreendendo serviços de assinatura eletrônica nas edições diárias, carimbo de tempo, diagramação e editoração.	HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	547,03

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias, findando em 06 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão da necessidade da prestação dos serviços, mediante solicitação da Secretaria de Administração, em relação ao reajuste de preços foi considerado o índice INPC acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
TIAGO LAZAROTTO  
CONTRATADA

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3043

Página 35 / 048

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Rg: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Rg: \_\_\_\_\_

Cod425822

## PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIARIA N º018/2024

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de Julho de 2007.

### DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R\$	521.68
ORDEM	018/2024
BENEFICIARIO	EVERALDO ANTONELLO
MATRICULA	2390-6/1
CARGO	MOTORISTA
DATA INÍCIO	05/02/2024
DATA TÉRMINO	05/02/2024
QUANTIDADE DIARIA	01
VALOR DA DIÁRIA	521.68
ID TIPO DIARIA	03
OBJETO DA VIAGEM	VIAGEM PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.
MEIO DE TRANSPORTE	RODOVIARIO
LOCAL-CIDADE	CURITIBA

Nova Esperança do Sudoeste, 05 de fevereiro 2024.

JAIME DA SILVA STANG - PREFEITO MUNICIPAL

ORDENADOR DA DESPESA

Cod425839

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### DECRETO Nº. 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Súmula: Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal.  
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, Senhor Jose Ivonei Boger, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO, o calendário oficial de feriados nacionais e pontos facultativos;

**D E C R E T A**

Art. 1º Ponto Facultativo nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024 – CARNAVAL, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Art. 2º Este Decreto não altera a 2ª Sessão Ordinária da data de 12 de fevereiro de 2024, em local e horário regimental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2024.

Jose Ivonei Boger - Presidente da Câmara de Vereadores

Cod425799

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### DECRETO Nº 4.285

Súmula: “Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.–CAISAN”.

O Prefeito Municipal de Palmas, Dr. Kosmos Panayotis Nicolau, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e Lei municipal nº 3039/2023, resolve:

#### DECRETAR

Art. 1º – Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Palmas, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional—SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

• I — Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

• II — Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

• III — Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

• IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

• V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

• VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

• VII —assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

• VIII—elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010

Art. 2º – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º – o Plano Municipal de SAN deverá:

• I — Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

• II — Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

• III — Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

• IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

• V — Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

• VI — Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

• VII — Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º – A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias:

I – Secretaria de Agricultura;

II – Secretaria de Assistência Social;

III – Secretaria de Educação;

IV – Secretaria de Saúde.

§ 1º Será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 5º – A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 07 de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau - Prefeito

Cod425828

### ERRATA

ERRATA – PORTARIA Nº 21.116 – RECONDUZIR – de 05 de fevereiro de 2024, Publicado no “DIOEMS”, em data de 06 de fevereiro de 2024. Edição nº 3041.

Onde se lê:

Art. 1º – Considerando o contido no Memorando nº 03/24, reconduzir, nos termos do art. 118, §2º, da Lei 1666/06, com alteração dada pela Lei nº 2.932/2022, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar composta por meio do Decreto nº 4.152 de 03 de março de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, para dar continuidade aos trabalhos nos processos de sindicâncias administrativas disciplinares:

a) a contar de 30 de janeiro de 2024:

Portaria nº 9.149, de 05 de outubro de 2007, publicada no Diário de Sudoeste;

Portaria nº 9.213, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário do Sudoeste;

Portaria nº 10.114, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário do Sudoeste;

Portaria nº 10.283, de 24 de janeiro de 2009, publicada no Diário do Sudoeste;

Portaria nº 13.221, de 07 de maio de 2013, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 17.035, de 02 de junho de 2017, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 18.524, de 09 setembro de 2019, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 18.678, de 13 de dezembro de 2019, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 18.865, de 21 de maio de 2020, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 19.025, de 25 de novembro de 2020, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 19.971, de 10 de junho de 2022, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 20.901, de 18 de outubro de 2023, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 20.889, de 09 de outubro de 2023, publicada no DIOEMS.

Art. 2º – Reconduzir pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 124, da Lei Municipal nº 1.666/06 a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar:

a) a contar de 21 de janeiro de 2024.

Portaria nº 20.892, de 16 de outubro de 2023, publicada no DIOEMS.

b) a contar de 08 de fevereiro de 2024.

Portaria nº 20.920, de 09 de novembro de 2023, publicada no DIOEMS.

Leia-se:

Art. 1º – Considerando o contido no Memorando nº 03/24, reconduzir, nos termos do art. 118, §2º, da Lei 1666/06, com alteração dada pela Lei nº 2.932/2022, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar composta por meio do Decreto nº 4.152 de 03 de março de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, para dar continuidade aos trabalhos nos processos de sindicâncias administrativas disciplinares:

a) a contar de 30 de janeiro de 2024:

Portaria nº 9.149, de 05 de outubro de 2007, publicada no Diário de Sudoeste;

Portaria nº 9.213, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário do Sudoeste;

Portaria nº 10.114, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário do Sudoeste;

Portaria nº 10.283, de 24 de janeiro de 2009, publicada no Diário do Sudoeste;

Portaria nº 13.221, de 07 de maio de 2013, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 17.035, de 02 de junho de 2017, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 18.524, de 09 setembro de 2019, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 18.678, de 13 de dezembro de 2019, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 18.865, de 21 de maio de 2020, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 19.025, de 25 de novembro de 2020, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 19.971, de 10 de junho de 2022, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 20.901, de 18 de outubro de 2023, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 20.889, de 09 de outubro de 2023, publicada no DIOEMS.

Art. 2º – Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 124, da Lei Municipal nº 1.666/06 a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar:

a) a contar de 21 de janeiro de 2024.

Portaria nº 20.892, de 16 de outubro de 2023, publicada no DIOEMS.

b) a contar de 08 de fevereiro de 2024.

Portaria nº 20.920, de 09 de novembro de 2023, publicada no DIOEMS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 06 de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau - Prefeito Municipal

Cod425775

### PORTARIA Nº 21.123

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (DESIGNA, DEFINE E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL); resolve:

#### DESIGNAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responder como GESTOR e FISCAL do contrato nº 11/2024 – Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda, Processo nº 199/2023, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Servidor	CPF
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscalizador Administrativo	Elisangela Piasentini	046.157.509-43
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscalizador Técnico	Angélice Wurzius Stella	044.084.169-08

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3043

Página 38 / 048

Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Marília Cristina Forest	048.734.909-10
-------------------------------	--------	-------------------------	----------------

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 06 de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod425776

## PORTARIA Nº 21.124

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando os Memorandos nº 0079/2024 e 0080/2024, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a necessidade de autorização de aulas extraordinárias aos Professores abaixo citados, para que não haja prejuízo aos alunos e à instituição; resolve;

NOMEAR

Art. 1º – Fica incluída na lista de professores, abaixo relacionados, para Aulas Extraordinárias, a contar de 06 de fevereiro de 2024.

NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	TURMA	TURNO
ANDREIA DE OLIVEIRA DA SILVA	ESC. MUN. PEQUENA ÁGUA	ACOMPANHAMENTO DE ALUNO AUTISTA	VESP.
SILVANA OZOGOVSKI MARQUEZOTTI	CMEI CANTINHO FELIZ	ACOMPANHAMENTO DE ALUNO AUTISTA	VESP.
EDILSON PRATES	ESC. MUN. NERASI MENIN CALZA	ACOMPANHAMENTO DE ALUNO AUTISTA	VESP.
DANIELA CRISTINA SOUZA DIAS DONNER	CMEI CANTINHO FELIZ	ACOMPANHAMENTO DE ALUNO AUTISTA	VESP.
LINDOMAR FERREIRA DA CRUZ	ESC. MUN. NERASI MENIN CALZA	ACOMPANHAMENTO DE ALUNO AUTISTA	VESP.
ELISA DE FATIMA SOARES DA ROCHA RICARDO	ESC. MUN. DO CAMPO ISOLDA BARCELOS KNOLSEISEN	ACOMPANHAMENTO DE ALUNO AUTISTA	VESP.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 06 de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod425786

## PORTARIA Nº 21.125

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0080/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a necessidade de serviço e reorganização de demandas, bem como de profissionais frente as Secretarias; Considerando a estrita observância ao interesse público; resolve:

REMOVER

Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados, a contar de 07 de fevereiro de 2024:

Funcionário	CPF	Função	Remover de:	Para:
Wellinton Rafael Taques	101.367.059-01	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Escola Nossa Senhora de Fátima

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 06 de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod425800

## ERRATA

ERRATA – PORTARIA Nº 21.120 – REMOVER – de 06 de fevereiro de 2024, Publicado no “DIOEMS”, em data de 07 de fevereiro de 2024. Edição nº 3042.

Onde se lê:

“REMOVER

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, internamente, a contar de 06 de fevereiro de 2024:

Leia-se:

CEDER

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, internamente, a contar de 06 de fevereiro de 2024”

Onde se lê:

“

Janaina de Oliveira Bibon	115.750.249-00	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	CMEI Primo Amore	CMEI Cantinho Feliz
---------------------------	----------------	--	------------------	---------------------

Leia-se:

Janaina de Oliveira Bibon	115.750.249-00	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	CMEI Primo Amore	CMEI Zenaide Ana Vivan
---------------------------	----------------	--	------------------	------------------------

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 07 de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod425829

## Processo 207/2023 – Concorrência nº 09/2023 Ata de Abertura

aos 06 dias de fevereiro de 2024, às 09:15 horas reuniram-se os srs. membros da Comissão Especial de licitação abaixo assinados, para procederem à abertura dos envelopes dos licitantes proponentes. A presente licitação tem por objeto: **Concessão remunerada de direito de uso de área pública para utilização por empresa de Transporte Coletivo de Passageiros**. Conforme pormenorizado em edital, sendo que para tal será avaliado pela licitante que apresentar a “**maior proposta**” conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

### 1. Credenciamento

Iniciados os trabalhos nesta etapa verificou-se a inexistência de quaisquer envelopes protocolados para este certame consoante horários predeterminados no edital, restando prejudicadas as demais etapas dos trabalhos nesta data, e, ao final, o processo foi concluído como **DESERTO**.

### 2. Habilitação

(prejudicada)

### 3. Propostas

(prejudicada)

### 5. Resultado

(prejudicada)

### 6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

(prejudicada)

### 7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelos membros nomeados e os demais que assim desejarem.

  
Elisângela Piasentini  
Presidente da comissão  
Tiago Lopes Araujo  
Membro de comissão  
Rosane Vieira  
Membro de comissão

Cod425823

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b> CNPJ: 76.161.181/0001-08      Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	<b>CONCORRÊNCIA</b> <b>Nr.: 8/2023</b>
	Processo <b>180/2023</b> Data do Processo: <b>23/10/2023</b>

Página: 1 / 1

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 180/2023  
b) **Licitação Nr.:** 8/2023 - CC  
c) **Modalidade:** Concorrência  
d) **Data Homologação:** 06/02/2024  
e) **Objeto da Licitação:** ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONCESSÃO DE TERRENO NO PARQUE INDUSTRIAL PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA.

**Lote:** 1 - LOTE ÚNICO

**Fornecedor:** FECSUL PELLETS LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Desc. (%)	Valor Unit.	Valor Total
1	CONCESSÃO DE TERRENO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO "ÁREA INDUSTRIAL II", QUE CORRESPONDE ATUALMENTE AO LOTE Nº 31 DA QUADRA Nº13, MEDINDO M² 2,293,76, MATRICULA Nº 18.059. (75279)	UN		1,00		0,0000	0,00
						Valor do Lote:	0,00
						Valor Total:	0,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	20.010.22.661.0028.2060.3.3.90.39.00	0,00

Palmas, 06 de Fevereiro de 2024

.....  
**KOSMOS PANAYOTIS NICOLAU**

**Prefeito Municipal**

Cod425777

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b> CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 91/2023</b>
	Processo <b>214/2023</b> Data do Processo: <b>18/12/2023</b>

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 214/2023  
b) **Licitação Nr.:** 91/2023 - PE  
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
d) **Data Homologação:** 07/02/2024  
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada na transmissão de programas radiofônicos.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
<b>RADIO CLUB DE PALMAS LTDA</b>					
1 INSCRIÇÕES RADIOFÔNICAS PARA CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO - FM inserções, com tempo mínimo de duração de 30 (trinta) segundos, em horários a serem definidos pela assessoria de comunicação e marketing da Prefeitura Municipal de Palmas PR. (72718)	MES	12,000	0,000	8.967,600	107.611,20
2 Programa Radiofônico para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo, Campanhas de interesse público, bem como de matérias contendo informações sobre o município. A empresa deverá disponibilizar 15 minutos diários 02 vezes por semana, em horários a serem definidos pela assessoria de comunicação e marketing da Prefeitura Municipal de Palmas. (72719)	MES	12,000	0,000	10.112,400	121.348,80
				<b>Total Fornecedor:</b>	<b>228.960,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>228.960,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	R\$ 279.803,16

Palmas, 07 de Fevereiro de 2024

.....  
Assinatura do Responsável

Cod425784

## Processo 185/2023 – Concorrência nº 07/2023 Ata da fase Proposta Comercial

Aos **07 dias de fevereiro de 2024**, às **09:15** horas reuniram-se os Srs.(as). membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise da Proposta Comercial, referente ao processo licitatório 185/2023, objeto: Aquisição de Sistema de Ensino estruturado de ensino mediante o fornecimento de material didático para os alunos da Educação Infantil 4 e infantil 5, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educadores, com inclusão de assessoria pedagógica, avaliações de desempenho integradas o Ensino Fundamental I, bem como capacitação e formação para a comunidade escola, para o ano letivo de 2024, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, conforme pormenorizado em edital, sendo que para tal será vencedora a licitante que apresentar a **“MELHOR TÉCNICA E PREÇO”**.

Procedendo com a abertura do envelope de fase Proposta Comercial, foi aberto o envelope da licitante EDITORA FTD S/A, CNPJ 61.186.490/0001-57, contendo a seguinte proposta:

Lote:1 - Lote Único			Preço Total do Lote		2.211.030,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Material Didático Educação Infantil 4 anos (4 módulos) (62847 - 1)	UN	403,00	400,00	161.200,00
2	Material Didático Educação Infantil 5 anos (4 módulos); (62848 - 1)	UN	671,00	400,00	268.400,00
3	Material Didático Ensino Fundamental 1º Ano (4 módulos) (62849 - 1)	UN	728,00	510,00	371.280,00
4	Material Didático Ensino Fundamental 2º Ano (4 módulos); (62850 - 1)	UN	729,00	510,00	371.790,00
5	Material Didático Ensino Fundamental 3º Ano (4 módulos) (62851 - 1)	UN	791,00	510,00	403.410,00
6	Material Didático Ensino Fundamental 4º Ano (4 módulos) (62852 - 1)	UN	626,00	510,00	319.260,00
7	Material Didático Ensino Fundamental 5º Ano (4 módulos) (62853 - 1)	UN	619,00	510,00	315.690,00

Após a abertura da proposta, foi apurado pela comissão as seguintes pontuações de índice técnico, conforme edital item nº “9.7.1”:

“9.7.1. O índice técnico (IT) de uma licitante será equivalente ao quociente entre a pontuação técnica (PT) obtida pela licitante e a maior pontuação técnica (MPT) entre as licitantes do certame, conforme a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente.”

$IT = PT / MPT$  , sendo:

**IT = índice técnico da licitante;**

**PT = pontuação técnica da licitante;**

**MPT = maior pontuação técnica entre todas as licitantes.**

EDITORA FTD S/A	CNPJ 61.186.490/0001-57
-----------------	-------------------------

**PT = 2.400**  
**MPT = 2.400**  
**IT = 1**

Em seguida foi apurado item nº 9.10.2, sendo:

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3043

Página 42 / 048

“9.10.2.O índice de preço (IP) de cada licitante será equivalente ao quociente entre o menor preço proposto pelos licitantes no certame (MPP) e o preço (P) apresentado pela licitante, conforme a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:”

EDITORA FTD S/A	CNPJ 61.186.490/0001-57
-----------------	-------------------------

MPP = 2.211.030,00  
IP = 2.211.030,00  
IP = 1

Em ato final foi apurado a pontuação final conforme item nº 9.11, sendo:

EDITORA FTD S/A	CNPJ 61.186.490/0001-57
-----------------	-------------------------

“9.11. A pontuação final de cada licitante, após a obtenção dos índices técnico (IT) e de preço (IP), será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:”

PF = (IT x 7) + (IP x 3):  
IT = Índice Técnico = (1x7)  
IP = Índice de Preço = (1x3)  
PF = Pontuação Final = 10

Nada mais havendo para ser apreciado neste certame e encerrados os trabalhos, sendo a licitante **EDITORA FTD S/A – CNPJ: 61.186.490/0001-57** declarada como **VENCEDORA** do certame, após lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos membros nomeados e os demais que assim o desejarem.

Carlos Roberto Biazotto  
Membro da comissão

Tiago Lopes de Araujo  
Membro de comissão

Elisângela Piasentini  
Presidente da comissão

Cod425824

EDITAL N.º 41.01/2022  
AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO

### Edital de Ampliação de vagas do Concurso Público 41.01/2022 para Contratação de Servidor Público Estatutário

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os interessados; tendo em vista o Edital de Abertura nº 01.01/2022 e a convocação necessária ao interesse da Administração Pública Municipal; Considerando a necessidade de ampliação de vagas dentro do existente na estrutura administrativa municipal, bem como a existência de classificados para suprir as necessidades, diante dos diários pedidos de exoneração de funcionários/servidores municipais, licenças de saúde e outras, e que deverão iniciar as substituições dos funcionários admitidos por processos seletivos por servidores concursados, sem que ocorra prejuízo ao serviço público;

#### Resolve:

**TORNAR PÚBLICO** o presente Edital, com a **AMPLIAÇÃO de vagas** no **Concurso Público** conforme o Edital de Abertura nº 01.01/2022 e demais alterações, conforme segue:

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS AMPLIADAS	VAGAS TOTAIS
ENFERMEIRO – AMPLA CONCORRÊNCIA	04	03	07
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) – AMPLA CONCORRÊNCIA	14	03	17
TÉCNICO EM RADIOLOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA	02	01	03
FARMACÊUTICO – AMPLA CONCORRÊNCIA	02	01	03
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/INFANTIL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	13	03	16
MOTORISTA – AMPLA CONCORRÊNCIA	08	03	11

Palmas, 07 de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### PORTARIA Nº 009/2024

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, no uso de suas atribuições legais e por orientação contida no anexo V, Art. 5º, da Portaria nº 2616/GM, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, resolve

NOMEAR sob a presidência do primeiro, os seguintes membros para comporem a Comissão de Farmácia Terapêutica, ficando cancelada a Portaria 025/2021:

SARA PRECILA VIDORI – Farmacêutica  
Dr. PEDRO HENRIQUE B. GALVAN–Médico  
CAMILA ORTEGA FERRARI–Enfermeira  
SUZI TATIANA BANDEIRA – Aux. Administrativo  
Dr. SAMUEL CÂNDIDO FRERE – Diretor Técnico  
GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.  
ELERSON HENRIQUE P. LANGE - Diretor Superintendente

Cod425788

### PORTARIA Nº 017/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do requerimento da interessada, datado de 05/02/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 967/2012, resolve

#### CONCEDER

à JESUS DE ALMEIDA JORA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, licença especial por 3 (três) meses, a partir de 05 de fevereiro de 2024, referente aos respectivos períodos aquisitivos:  
Turno 01: 23/03/2017 a 22/03/2022  
Turno 02: 23/03/2012 a 22/03/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE  
Prefeito

Cod425790

### PORTARIA Nº 018/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve

#### CONCEDER

a JOSÉ PAULO ALVES, ocupante do cargo de Provimento em Comissão, 30 (trinta) dias de férias, a partir de 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024.

A presente Portaria passa surtir seus efeitos legais retroativos a 02 de janeiro de 2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE  
Prefeito

Cod425791

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024.  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA – CNPJ nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: ROGERIO DE SOUZA SANDOVAL SANTANA LTDA.  
CNPJ Nº 51.064.220/0001-10.  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SENDO: SERVIÇOS DE PLANTONISTAS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICO GERAL PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS, INTERNAMENTO, URGÊNCIA, EMERGÊNCIA ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM LAQUEADURA TUBÁRIA, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESISTA OBSTETRICIA, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA.  
ORIGEM: Processo inexigibilidade nº 02/2023.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 884.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Quatro Mil Reais).  
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	90	01.001.10.302.0009.2001	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 05 de fevereiro de 2024  
ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE - Diretor Superintendente

Cod425782

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2024.  
CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: Dist.de Mat.de Esc.Americansul Ltda.  
CNPJ Nº 73.272.528/0001-93.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 54/2023.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.475,00 (Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).  
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3043

Página 45 / 048

2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
------	-----	-------------------------	---	-----------------	--------------

Pranchita, 07 de fevereiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2024.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: J.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 48.951.949/0001-01.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 54/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.592,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 07 de fevereiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2024.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: JORGE ITAMAR TAVARES.

CNPJ Nº 09.664.767/0001-90.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 54/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.380,00 (Sete Mil, Trezentos e Oitenta Reais).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 07 de fevereiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2024.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: ML DO BRASIL EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

CNPJ Nº 34.075.109/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 54/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 07 de fevereiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 35/2024.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA.

CNPJ Nº 03.958.284/0001-11.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 54/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.361,00 (Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 07 de fevereiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 36/2024.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: SUPERMERCADO MARION LTDA.

CNPJ Nº 04.116.793/0001-60.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 54/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.749,50 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 07 de fevereiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod425841

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### DECRETO Nº 3.219, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 3.163/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 3.163/2023, com fundamento no disposto no art. 76-A, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com alterações da EC nº 132/2023, até 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 07 de fevereiro de 2024.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO

Cod425798

### EDITAL Nº 009/2024

#### SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de São João, Clóvis Mateus Cuccolotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Nº 1.632 de 07 de maio de 2015,

F a z S a b e r:

A todos os interessados em candidatar-se a vaga de estagiário para atuação Municipal na Secretaria Municipal de Educação em suas respectivas áreas, que no período de 08, 09, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2024, encontram-se abertas às inscrições para o processo de seleção.

#### 1. Das Inscrições

1.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 08, 09, 14 15 e 16 de fevereiro de 2024, na Secretaria Municipal de Educação, sito na Avenida XV de Novembro, 160, nesta cidade de São João-PR, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30. Maiores informações pelo telefone (46) 3533-1782.

1.2 O estudante que tenha interesse em participar do processo, deverá preencher a Ficha de Inscrição dos anexos deste Edital para a respectiva área de interesse, na data e horários fixados acima.

1.3 A inscrição e o seu devido preenchimento completo deverão ser realizados pelo estudante interessado sendo de sua total responsabilidade as informações apresentadas.

1.4 No ato da inscrição o candidato(a) à vaga deve apresentar cópia dos seguintes documentos:

- RG, CPF e Carteira de Trabalho;
- Declaração de Matrícula em curso de Pedagogia Licenciatura Plena, atualizada, para candidatos interessados nas vagas para a Educação;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de Matrícula regular em qualquer curso de Licenciatura plena na área de educação, atualizada, para candidatos interessados nas vagas para a Educação;
- Declaração de Matrícula regular em curso de Especialização Lato Sensu na área de educação;
- Comprovante de tempo de experiência na área de interesse.

1.5 A não apresentação dos documentos elencados acima acarretará a desclassificação do candidato.

#### 2. Critérios de Classificação

2.1 Para efeitos de classificação para realização de estágio na Secretaria Municipal de Educação, serão considerados de forma sucessiva os seguintes critérios de prioridade:

- Ter matrícula regular em curso de Especialização Lato Sensu na área de educação;
  - Ter matrícula regular em curso de Pedagogia Licenciatura Plena;
  - Ter matrícula regular em qualquer curso de Licenciatura Plena na área de Educação;
- 3 Critérios de desempate
- Maior habilitação;
  - Maior tempo de curso;
  - Maior tempo de experiência comprovada na área de interesse;
  - Maior idade.

#### 4 Disposições Gerais

4.1 Para efeito de contrato o candidato (a) deve estar regularmente matriculado (a) e frequentando a instituição de ensino no curso declarado no ato da inscrição, observando-se o artigo 20º da Lei nº 1.632, de 07/05/2015.

4.2 O estagiário receberá bolsa estágio conforme previsto na Lei Municipal Nº 1.632/2015, proporcionalmente às horas de estágio, qual não se caracteriza como salário e destina-se a auxiliar nas despesas escolares tais como: mensalidade, material escolar, transporte, alimentação, vestuário etc.

4.3 O estagiário de nível superior receberá bolsa estágio mensal, conforme previsto na Lei Municipal Nº 1.632/2015 e Lei Municipal nº 2.016/2023, no valor de R\$ 1.202,90, para a carga horária semanal de 30 horas ou proporcional a este valor para a carga horária inferior, não caracterizando-se como salário, sendo destinado a auxiliar nas despesas escolares tais com: mensalidade, material escolar, transporte, alimentação, vestuário, etc.

4.4 A contratação do estagiário (a) pelo Município de São João não gera vínculo empregatício nem qualquer encargo trabalhista.

4.5 Encerradas as inscrições será publicado a relação de inscritos e a classificação de acordo com os critérios legais e estabelecidos neste Edital.

4.6 Os recursos poderão ser interpostos pelos inscritos que se julgarem prejudicados, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação do Edital que divulgar a relação de inscritos e a classificação.

4.7 Para assumir a vaga o Candidato estar apto na avaliação do Médico do Trabalho.

4.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2024.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal  
ANEXO I  
DAS VAGAS

#### LOCAIS DE ATUAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Regulares da Rede Municipal de Ensino.

LOCAIS DE ATUAÇÃO	VAGAS
Secretaria Municipal de Educação, Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Regulares da Rede Municipal de Ensino.	02 Vagas – 30 h 02 Vagas – 20 h + CADASTRO RESERVA

#### ANEXO II

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2024

EDITAL Nº 009/2024

Todos os campos são de preenchimento obrigatório e sem rasuras.

O não preenchimento completo da ficha de inscrição poderá acarretar a desclassificação da inscrição.

Nome completo \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Telefone/Watts ( ) \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Escolaridade:

( ) Ter matrícula regular em curso de Especialização Lato Sensu na área de educação;

( ) Ter matrícula regular em curso de Pedagogia Licenciatura Plena;

( ) Ter matrícula regular em qualquer curso de Licenciatura Plena na área de Educação; Instituição \_\_\_\_\_ de

Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início do curso acima indicado: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (obrigatório dia/mês/ano)

Cursando o Ano ou Período: \_\_\_\_\_ (Exemplo: 2º ano ou 1º Período, conforme a Instituição)

Tempo de experiência comprovada na área de interesse: \_\_\_\_\_

(Indicar o tempo de experiência conforme documento comprobatório anexo. Caso não tenha experiência, escrever: sem experiência)

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo total responsabilidade, comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário for. Fico ciente de que a presente inscrição será tornada sem efeito, caso se demonstre falsidade das declarações ou deixe de fazer prova delas ou ainda não a preencha completamente. São João, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_ Assinatura do  
recebedor Assinatura do inscrito

Cod425838

### Espécie: AVISO DE LICITAÇÃO–PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 28 do mês de fevereiro de 2024, às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BRITADO (BICA CORRIDA) PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos pelo telefone 046 3533-8325 ou e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br ou site www.saojoao.pr.gov.br. São João, 06 de fevereiro de 2024.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal de São João.

### Espécie: Termo Aditivo nº 018/2024 Contrato nº 365/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Sergio Basso & Cia Ltda Me–CNPJ nº 77.744.514/0001-86. Objeto: Adita-se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade dos Itens 60, 68, 80, 85, 89, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 166, 167, 168, 172, 179, 183, 188, 190, 204, 206, 209, 223, 237, 239, 242, 245, 250, 259, 260, 261, 262, 263 e 264 do Lote 01; Itens 03 e 06 do Lote 08; Item 23 do Lote 10 e Itens 02, 03, 06, 08 e 24 do Contrato nº 365/2022, ou seja, R\$ 37.623,12 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e doze centavos). Fundamento Legal: Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 161/2022. Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2024.

### Espécie: Termo Aditivo nº 019/2024 Ata de Registro de Preços nº 046/2023

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda–CNPJ 75.635.854/0001-43. Objeto: Suprime-se da Ata de Registro de Preços nº 046/2023–Item 02 (Óleo Diesel S500) o valor de R\$ 0,08 (oito centavos), passando o valor do litro para R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) para as quantidades ainda não fornecidas. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Eletrônico nº 066/2023. Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2024.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3043

Página 47 / 048

## Espécie: Termo Aditivo nº 020/2024 Contrato nº 375/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda– CNPJ 75.635.854/0001-43. Objeto: Suprime-se do Contrato nº 375/2022–Item 02 (óleo diesel S10)–a quantia de R\$ 0,15 (quinze centavos), passando para R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos) o litro, para as quantidades ainda não fornecidas. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 162/2022. Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2024.

Cod425842

## ARSS-PR

### RESOLUÇÃO Nº 14/2024

DATA 07/02/2024

SÚMULA: Exonera servidor em cargo efetivo e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE-CONSUD, JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

Promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica exonerada, a pedido, a servidora Sra. TATIANA MONSCH portadora do RG Nº. 10.188.243-8 SSP PR e CPF Nº. 080.958.349-63, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, a partir de 06/02/2024.

Art. 2º—Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 07 de fevereiro de 2024.

JEAN PIERR CATTO - Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Cod425840